



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Campinápolis	3
Prefeitura Municipal de Colniza	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	5
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	8
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	9
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	9
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 3.673 DE 22 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS DOS APROVADOS NAS CHAMADAS PÚBLICAS N. 04, 05, 06 E 07 DE 2020 E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2019.

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, é de conhecimento de todos o reconhecimento da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde é sem dúvida nenhuma, o principal tema de debate atualmente, tornando-se o centro da preocupação de toda a população brasileira e mundial.

CONSIDERANDO que, nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Campinópolis - MT foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a pandemia ainda perdura por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, no ensinamento de Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Curso de D. Administrativo, Forense71 ed., p. 368), que apregoa: "*para que o interesse coletivo esteja perfeitamente atendido, o serviço deve ser permanente, mantido a qualquer transe; nenhum problema. Nenhum interesse individual ou consideração conjuntural justificam sua paralisação, pois a comunidade conta com eles*";

CONSIDERANDO que os contratos das chamadas públicas n. 04, 05, 06 e 07 de 2020 e Processo seletivo simplificado n. 001/2019 possuem validade até 28/07/2021;

CONSIDERANDO que há necessidade de que os profissionais continuem prestando os serviços para qual foram contratados até que a nova gestão municipal realize novos editais para contratação ou realização de concurso público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos contratos dos convocados nas chamadas públicas n. 04, 05, 06 e 07 de 2020 e Processo seletivo simplificado n. 001/2019 até o dia 25/10/2021, podendo ser rescindidos a qualquer momento caso haja interesse público da nova administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Campinópolis-MT, 22 de julho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: ERRATA- PORTARIA DE Nº 312 DE 15 DE JULHO DE 2021.**

Na Edição Ano XVI, nº 3.772, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 99, de 16 de julho de 2021, na publicação da portaria de Nº 312 de 15 de julho de 2021,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3664 de 08 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 130/SMS/2021 de 14 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citados abaixo na tabela, lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades e demandas da Secretaria em questão. **Com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.**

ORD	NOME	LOCAL DE DESTINO
01	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	PSF - I
02	JESSICA GOMES DA SILVA	UNIDADE SENTINELA – COVID-19

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3664 de 08 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 130/SMS/2021 de 14 de julho de 2021 e Ofício 048/SGA de 12 de julho de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citados abaixo na tabela, lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades e demandas da Secretaria em questão. **Com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.**

ORD	NOME	LOCAL DE DESTINO
01	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	PSF - I
02	JESSICA GOMES DA SILVA	UNIDADE SENTINELA – COVID-19
03	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	FISCAL COVID -19

Campinópolis, 23 de julho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 103/GP/2021****DECRETO Nº 103/GP/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso e suas alterações que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19; diante do aumento da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso está inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme Painel Epidemiológico nº 500 de 21/07/2021.

CONSIDERANDO o que restou deliberado, na reunião realizada na data de 21 de julho de 2021 pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do Município de Colniza/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza, ficando autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços de segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no

período compreendido entre as 05h00m e as 24h00m, ficando sujeito às demais condições previstas nesse Decreto.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, contudo, para realização de atividade presencial, deverão ser observadas as regras de distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel na concentração 70%;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

XI - as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias deverão cumprir quarentena domiciliar pelo prazo que vigorar este Decreto observado que o Município de Colniza tenha obtido a classificação de Nível de Risco Baixo de contaminação pela Covid-19;

§1º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos desde que seja respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local;

§ 3º Durante a vigência deste decreto é permitida a prática de esporte coletivo com a observância do disposto no parágrafo anterior e com o uso das medidas não farmacológicas recomendadas, sendo vedada a realização de torneios e competições com festejos, almoços, jantares para evitar aglomeração;

§ 4º Fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade *delivery* sem restrição de dias e horários;

§ 5º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away* e *drive-thru* no horário de 05h00m as 24h00m, de segunda a domingo.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 00h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização;

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 10 do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e legislação correlata.

Art. 5º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 6º - As empresas de transporte coletivo deverão, por sua conta, cobrar o uso de máscara facial e assegurar o acesso do passageiro a álcool 70% em líquido ou em gel e a aferir no respectivo embarque a temperatura corporal, devendo impedir de viajar o passageiro que registrar temperatura igual ou superior a 37,5° e notificar e encaminhar imediatamente às autoridades sanitárias.

Art. 7º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 095/2021.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 23 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM**Prefeito Municipal**

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001.
 Colniza/MT, em 23 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 23 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Curvelândense levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre uma possível segunda onda de infecções e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelândense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o Decreto 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que determinou novas medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso que classificou o município de Curvelândia-MT como de Risco Alto;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas no Município de acordo com o boletim publicado no dia 22 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a reunião com o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, ocorrida na data do dia 23 de julho de 2021, as 14hs00min, nas dependências da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Curvelândia-MT.

Art. 2º fica permitido o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Curvelândia/MT ficará sujeita às seguintes condições:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Curvelândia/MT fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 5º Durante a vigência deste decreto os eventos técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.”

§ 6º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 8º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 9º O funcionamento de serviço nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h 00m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §8º deste artigo.

§10. Excepcionalmente, os templos religiosos de qualquer natureza, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 20h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no presente Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 4º fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Curvelândia-MT a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais

Art. 5º fica suspenso por tempo indeterminado as atividades de atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Municipal de Curvelândia.

§1º os trabalhos administrativos ocorrerão de maneira interna e o atendimento ao público ocorrerá através de e-mail e telefônico contidos no portal da Prefeitura Municipal <https://www.curvelandiamt.com.br/>, ou pelos contatos telefônicos: (65) 3273-1275.

§2º No que se refere aos serviços públicos essenciais das Secretarias de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ser prestados nos horários de costume, conforme determinação dos Secretários das pastas.

§3º - os servidores lotados no **Indea, Sefaz, Correios e Detran**, deverão seguir os horários e determinações estabelecidos por seus órgãos superiores;

§4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 7º durante a vigência deste decreto fica proibida a utilização dos campos e quadras municipais para a realização de pratica de esportes coletivos.

Art. 8º o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 23 de julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS CONFORME DECRETO Nº 10282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;

ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, INCLUÍDAS A VIGILÂNCIA, A GUARDA E A CUSTÓDIA DE PRESOS;

ATIVIDADES DE DEFESA NACIONAL E DE DEFESA CIVIL;

TRÂNSITO E TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS;

TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;

SERVIÇO DE CALL CENTER;

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS:

O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS E DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; E

AS RESPECTIVAS OBRAS DE ENGENHARIA;

PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

VIGILÂNCIA E CERTIFICAÇÕES SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS;

PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS DOS VEGETAIS E DE DOENÇA DOS ANIMAIS;

INSPEÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL;

VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL;

CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, AQUÁTICO OU TERRESTRE;

SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DE CRÉDITO E DE SAQUE E APORTE PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES SUPERVISIONADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

SERVIÇOS POSTAIS;

SERVIÇOS DETRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICA DE CARGAS EM GERAL;

SERVIÇO RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA CENTER) PARA SUPORTE DE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE DECRETO;

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA FEDERAL;

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERÁRIO À POPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO;

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO;

MONITORAMENTO DE CONSTRUÇÕES E BARRAGENS QUE POSSAM ACARREJAR RISCO À SEGURANÇA;

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS COM VISTAS À GARANTIA DA SEGURANÇA COLETIVA, NOTADAMENTE POR MEIO DE ALERTA DE RISCOS NATURAIS E DE CHEIAS E INUNDAÇÕES;

MERCADO DE CAPITAIS E SEGUROS;

CUIDADOS COM ANIMAIS EM CATIVEIRO;

ATIVIDADE DE ACESSORAMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS QUE CONTINUEM EM ANDAMENTO E ÀS URGENTES;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDIDAS NO ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A CARACTERIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO FÍSICO, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E INTERDISCIPLINARES, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, EM ESPECIAL NA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

OUTRAS PRESTAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE;

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO;

ATIVIDADES DE PESQUISA, CIENTÍFICAS, LABORATORIAIS OU SIMILARES RELACIONADAS COM A PANDEMIA DE QUE TRATA ESTE DECRETO;

ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EXERCIDAS PELA ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIÃO, RELACIONADAS À PRESTAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

UNIDADES LOTÉRICAS

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE PARTES E PEÇAS NOVAS E USADAS E DE PNEUMÁTICOS NOVOS E REMOLDADOS;

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS;

ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS REALIZADAS POR MEIO DE **START-UPS**, PARA OS FINS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.979, DE 2020;

ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTOMOTIVAS, DE CONVENIÊNCIA E CONGÊNERES, DESTINADAS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS;

ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO E DE OUTROS BENEFÍCIOS RELACIONADOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA E PELA SAÚDE DO TRABALHO;

ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, INCLUÍDOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS EM GERAL;

ATIVIDADES CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SER INTERROMPIDO SOB PENA DE DANO IRREPARÁVEL DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO O PROCESSO SIDERÚRGICO E AS CADEIAS DE PRODUÇÃO DO ALUMÍNIO, DA CERÂMICA E DO VIDRO;

ATIVIDADES DE LAVRA, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTO DE BENS MINERAIS;

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, REFERENTES AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADOS DESTINADOS A MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 2020, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS INCISOS XX E XL;

PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL;

INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS OU PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, ALIMENTOS E BEBIDAS;

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

ATIVIDADES INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 044/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**CNPJ:** 03.250.803/0001-92**OBJETO:** Aquisição de testes Rápido e Medicamentos, em caráter de emergência, para serem utilizados nos atendimentos e tratamentos de pacientes suspeitos ou confirmados com o covid-19.**VALOR:** R\$: 20.875,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 14/01/2022.**DATA DE ASSINATURA:** 15/07/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDREITE SPADA, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO 1.720 DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de restrição a serem observadas no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT, como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (Covid 19), e dá outras providências.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 952, de 20 de maio de 2021, que altera o decreto 658, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.641, de 03 de fevereiro de 2021, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do município de Nova Lacerda-MT, bem como o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, através da Resolução 6.877 de 2021.

CONSIDERANDO o boletim do dia 21 de julho de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que registrou, até o momento, 478.440 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta) casos confirmados, dos quais 453.515 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e quinze) se recuperaram.

CONSIDERANDO o último boletim do dia 22 de julho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, em que consta o pouco aumento de casos confirmados e um maior número de recuperados.

CONSIDERANDO o último boletim de vacinação Covid-19, do dia 19 de julho de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, em que consta 2.206 (duas mil duzentos e seis) pessoas vacinadas,

das quais 1.670 (mil seiscentos e setenta) receberam a 1ª dose, 491 (quatrocentos e noventa e um) receberam a 2ª dose e 45 (quarenta e cinco) receberam dose única.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas até o dia 07 de agosto de 2021 os efeitos do Decreto nº 1.708, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º - O horário destinado aos comércios e atividades que estão autorizados a funcionarem de acordo com seus respectivos alvarás, será, todos os dias, das **05h00m às 22h00m**, os quais permanecerá até o dia 07/08/2021, ou até que se modifique a classificação de risco do contágio viral:

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar todos os dias das 05h00m às 22h00m, **sem a permissão de shows e música ao vivo.**

§ 2º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros, as

funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horário.**

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda (bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e afins), respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até as **23h00m**.

Art. 5º - Ficam **AUTORIZADAS** as atividades abaixo, desde que observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde, **bem como o quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no local:**

I - Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou os particulares em locais fechados;

II - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial;

Art. 6º - Fica **MANTIDA** a restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município de Nova Lacerda/MT, **a partir das 22h30m até as 05h00m, e permanecerá até o dia 07/08/2021.**

Art. 7º - Continuam **SUSPENSAS** as atividades abaixo relacionadas, **e permanecerão até o dia 07/08/2021, ou até que se modifique a classificação de risco do contágio viral:**

I - Eventos de qualquer natureza (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), independente do número de pessoas ou de se tratar de local aberto ou fechado;

II - Aulas presenciais da rede pública, permanecendo apenas atividades remotas, no que couber.

Art. 8º Fica **AUTORIZADA** a prática de esportes coletivos e de contato físico, em espaços públicos ou privados (futebol, vôlei, handebol, jiu-jitsu, muay thai, judô, boxe, artes marciais, clubes em geral); **desde que não tenham público e espectadores.**

Art. 9º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde pública citadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R\$ 575,76 (quinhentos e setenta e cin-

co reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º - Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º - Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 10º - O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones: **PSF I – (65) 3259-4326, PSF II – (65) 3259-4000, PSF III – (65) 3259-4112, Pronto Atendimento – (65) 99943-8980, ou às autoridades policiais pelo telefone (65) 99943-8747.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até 07 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA HABILITADAS PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 23 de julho de 2021, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, nº 3.777, página 508, referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 003/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19.**

Onde se lê: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19.

Leia-se: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA SERVIÇOS PARA TRIAGEM DO COVID-19.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 43 DE 23 DE JULHO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº 43 DE 23 DE JULHO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto**

Nº 897 DE 16/04/2021 e seguintes, que instituem a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal, bem como a possibilidade da terceira onda de pico de COVID em Mato Grosso, já mencionada pelo secretário Estadual de saúde;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;
- b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;
- c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, domingos e feriados das 7:00 horas às 12:00 horas;

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

- a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;
- b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;
- c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Os estabelecimentos não essenciais (**bares, lanchonetes e restaurantes**) ficam autorizados a funcionar no **período de 23/07/2021 a 08/08/2021 de segunda-feira a sábado** das 7:00 às 21:00 horas, aos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas, podendo atender no sistema delivery durante toda a semana até o horário das 22:30 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (**lojas em geral, bazares**), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e no **sábado das 7:30 às 18:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X - O atendimento nas academias deverá ser de no máximo três pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 50% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira à domingo.

XII- Fica liberado a comercialização por vendedores ambulantes, em ponto fixo na cidade, com autorização e alvará da vigilância sanitária. Fica proibida os transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 50% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender se necessário o consumo no local, com exposição de mesas no máximo 50% da capacidade, respeitando o espaçamento de 2 metros entre as mesas.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;
- II – Clínicas veterinária em regime de urgência;
- III – Serviços de telefonia e de internet.
- IV – farmácias e drogarias;
- V – Estabelecimentos bancários e lotérica;
- VI – Distribuidores de água e gás;
- VII – serviços de segurança privada;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – lavanderias e serviços de higienização;
- X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **23/07/2021 a 08/08/2021;**

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

VI – Fica proibido as confraternizações, festas, ou quaisquer eventos particulares que gerem aglomerações.

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congêneres, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e conseqüentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como

dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO GERAL DE APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO GERAL DE APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19

Vacinas contra SARS-COV2 recebidas do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra - MT

Data de recebimento	Fabricante	Lote	Validade	Quantidade de frascos	Quantidade de doses
20/01/2021	Fundação Butantan	20209014	28/09/2023	24	24
27/01/2021	Fundação Oswaldo Cruz	4120Z005	14/04/2021	1	10
27/01/2021	Fundação Butantan	200278	31/12/2021	1	10
10/02/2021	Fundação Butantan	202010021	02/10/2023	24	24
10/02/2021	Fundação Butantan	210013	10/11/2021	3	30
25/02/2021	Fundação Butantan	210013	10/11/2021	3	30
04/03/2021	Fundação Butantan	210039	28/02/2022	2	20
04/03/2021	Fundação Oswaldo Cruz	4120Z026	22/06/2021	3	30
10/03/2021	Fundação Butantan	210043	22/02/2022	4	40
12/03/2021	Fundação Butantan	210050	28/02/2022	5	50
19/03/2021	Fundação Butantan	210058	28/02/2022	9	90
24/03/2021	Fundação Butantan	210086	31/03/2022	9	90
31/03/2021	Fundação Butantan	210099	31/03/2022	7	70
31/03/2021	Fundação Oswaldo Cruz	CTMAV506	31/05/2021	1	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07/04/2021	Fundação Butantan	210111	31/03/2022	18	180
07/04/2021	Fundação Oswaldo Cruz	213VCD004ZVA	02/09/2021	2	10
12/04/2021	Fundação Butantan	210139	31/03/2022	3	30
12/04/2021	Fundação Oswaldo Cruz	213VCD006W	06/09/2021	5	25
19/04/2021	Fundação Oswaldo Cruz	213VCD017W	15/09/2021	12	60
19/04/2021	Fundação Oswaldo Cruz	210144	31/03/2022	4	40
28/04/2021	Fundação Butantan	210148	31/03/2022	1	10
28/04/2021	Fundação Oswaldo Cruz	213VCD022W	18/09/2021	10	50
03/05/2021	Fundação Butantan	210149	31/03/2022	1	10
03/05/2021	Fundação Oswaldo Cruz	213VCD037W	26/09/2021	17	85
07/05/2021	Fundação Butantan	210150	31/03/2022	1	10
07/05/2021	Fundação Oswaldo Cruz	214VCD069	08/10/2021	16	80
14/05/2021	Fundação Butantan	2102011	30/04/2022	2	20
14/05/2021	Fundação Oswaldo Cruz	ABX0529	31/07/2021	7	70
26/05/2021	Fundação Oswaldo Cruz	214VCD100W	22/10/2021	9	45
31/05/2021	Fundação Butantan	210218	30/04/2022	3	30
31/05/2021	Fundação Oswaldo Cruz	214VCD109W	25/10/2021	17	85
07/06/2021	Fundação Oswaldo Cruz	215VCD124Z	31/10/2021	16	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

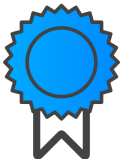
07/06/2021	PFIZER - Biontech	FC2495	30/09/2021	1	06
11/06/2021	Fundação Oswaldo Cruz	215VCD148Z	10/11/2021	10	50
11/06/2021	PFIZER - Biontech	EY0574	31/10/2021	6	36
23/06/2021	PFIZER - Biontech	EY0575	31/10/2021	6	36
23/06/2021	Fundação Butantan	210270	31/05/2022	2	20
25/06/2021	Janssen Pharmaceutica NV	210A21A	11/08/2021	7	35
25/06/2021	PFIZER - Biontech	FA9090	31/10/2021	4	24
25/06/2021	Fundação Butantan	210281	31/05/2022	4	40
05/07/2021	PFIZER - Biontech	EY0586	31/10/2021	1	06
05/07/2021	Fundação Oswaldo Cruz	216VCD177Z	29/11/2021	5	25
05/07/2021	Fundação Oswaldo Cruz	215VCD148Z	10/11/2021	7	35
07/07/2021	Fundação Oswaldo Cruz	214VCD100W	22/10/2021	7	35
07/07/2021	Janssen Pharmaceutica NV	204B21A	27/10/2021	32	160
07/07/2021	PFIZER - Biontech	FA9095	31/10/2021	6	36
15/07/2021	PFIZER - Biontech	FA9094	31/10/2021	4	24
15/07/2021	PFIZER - Biontech	B202106053	08/06/2022	20	20
21/07/2021	Fundação Oswaldo Cruz	215VCD135W	06/11/2021	55	275



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Total de doses recebidas	2.311 + 15 - 14 = 2312	Total de doses perdidas	14
Total de doses aplicadas	1.818 (até 16/07/2021)	Total de doses em estoque	494
Obs:	<p>*Dois frascos de vacina produzida pela Fundação Butantan possuíam 11 doses ao invés de 10, desta forma estas doses extras não foram descartadas, mas sim aplicadas para evitar a perda.</p> <p>**Dez frascos de vacina produzida pela Fundação Butantan do lote 210111 possuíam 09 doses ao invés de 10, faltando neste caso, 10 doses, diferente do que veio informado na nota fiscal. Desta forma foi realizado e encaminhado ofício via e-mail 025/2021 comunicando o ERS de Tangará da Serra no dia xx de Abril de 2021.</p> <p>**** 2 frascos de vacina produzida pela Fundação Butantan do lote 210144 possuíam 09 doses ao invés de 10, faltando neste caso, 2 doses, diferente do que veio informado na nota fiscal. Desta forma foi realizado e encaminhado ofício via e-mail 025/2021 e 30/2021 comunicando o ERS de Tangará da Serra e COSEMS.</p> <p>**** 1 frasco de vacina produzida pela Fundação Butantan do lote 210144 possuía 09 doses ao invés de 10, faltando neste caso, 1 dose, diferente do que veio informado na nota fiscal. Desta forma foi realizado e encaminhado ofício via e-mail 025/2021 e 30/2021 comunicando o ERS de Tangará da Serra e COSEMS.</p> <p>*****1 frasco de vacina produzida pela Fundação Butantan do lote 210281 possuía 09 doses ao invés de 10, faltando neste caso, 1 dose, diferente do que veio informado na nota fiscal.</p>		
Locais e vacinação:	<p>1 - Sala de Vacina Do PSF da Vila Alta Santo Afonso (CNES: 3082172)</p> <p>2 - Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider Santo Afonso (CNES: 2472236)</p> <p>3 - Ponto de apoio Assentamento São João</p> <p>4 - Ponto de apoio Assentamento Pecuama</p>		
Responsáveis pela Vacinação:	<p>1 - Neuza Rosa de Souza Caldeira</p> <p>2 - Rosidelma Bispo de Matos</p> <p>3 - Rafael Fernandes Demarchi</p>		

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 26 14:25:28 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)